



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 12/02/2019

DECRETO Nº 4741 DE 11 DE MAIO DE 2018

"Institui o Programa 'Fazenda Compra Aqui!', e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no artigo 78 da Lei Complementar Municipal nº 164, 11 de abril de 2018, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa "Fazenda Compra Aqui!", que tem como principais objetivos o incentivo e a promoção do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido assegurado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e ao Microempreendedor Individual (MEI), em conformidade com o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 164, de 11 de abril de 2018, denominada como "Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de Fazenda Rio Grande".

§ 1º O incentivo e a promoção do tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às ME, EPP e MEI que pretende o Programa "Fazenda Compra Aqui!" se dará através da orientação e capacitação dos fornecedores locais para participação em licitações públicas, bem como pela preferência na contratação destes por parte da municipalidade.

§ 2º Ressalvadas as disposições legais, o Poder Público dará preferência às ME, EPP e MEI inclusive na fase de pesquisa de preços que antecedem as licitações, buscando explorar o potencial econômico, fomentar o comércio e o desenvolvimento municipal e possibilitar a execução de licitações exclusivas às ME, EPP e MEI locais e regionais.

§ 3º Para fins do disposto neste Decreto entende-se por:

I - ME, EPP e MEI locais: aqueles sediados no Município de Fazenda Rio Grande, Paraná;

II - ME, EPP e MEI regionais: aqueles sediados nos Municípios que compõem as Microrregiões Geográficas Cerro Azul, Lapa, Curitiba e Rio Negro, compreendendo os Municípios de: Adrianópolis, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Lapa, Porto Amazonas, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Mandirituba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul, São José dos Pinhais, Tunas do Paraná, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Piên, Quitandinha, Rio Negro e Tijucas do Sul.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas às

Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as condições do pedido, justificadamente. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4894/2019)

§ 5º Nas solicitações de compras, o servidor responsável de cada Secretaria Municipal ou Órgão deverá, obrigatoriamente observar a prioridade de emissão de Autorização de Fornecimento (AF) relativas às cotas reservadas às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI), ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as condições do pedido, justificadamente. (Redação acrescida pelo Decreto nº 4894/2019)

~~Art. 2º~~ A coordenação e a supervisão do Programa de que trata este Decreto será de competência da Secretaria Municipal de Administração:

Art. 2º A coordenação e a supervisão do Programa de que trata este Decreto Municipal será de competência da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. (Redação dada pelo Decreto nº 4894/2019)

~~Art. 3º~~ A execução do Programa "Fazenda Compra Aqui!" ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Compras, e da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, através do Comitê Gestor e da Sala do Empreendedor:

Art. 3º A execução do Programa de que trata este Decreto Municipal ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Compras; da Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, através do Comitê Gestor e da Sala do Empreendedor; e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, através da Diretoria Geral de Desenvolvimento Econômico. (Redação dada pelo Decreto nº 4894/2019)

~~Art. 4º~~ Caberá à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda:

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Renda e com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico: (Redação dada pelo Decreto nº 4894/2019)

I - a implementação de ações que visem o desenvolvimento e capacitação das ME, EPP e MEI locais no que se refere às compras públicas;

II - a avaliação dos resultados das ações de promoção da Política Pública do Programa "Fazenda Compra Aqui!", através de levantamentos de dados e informações que possam dimensionar o aumento na arrecadação tributária, geração de empregos e demais indicativos de desenvolvimento local.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através da Divisão de Compras:

I - a implantação de banco de dados cadastrais unificado das empresas sediadas localmente, com o objetivo de aferir o real potencial econômico e empresarial do Município de Fazenda Rio Grande e possibilitar a consulta na fase de pesquisa de preço que antecedem as licitações; e

II - a criação do "Caderno de Oportunidades", que compreenderá em periódico anual contendo dados referentes ao planejamento das compras públicas municipais, devendo ser divulgado no site e no Diário

Oficial do Município de Fazenda Rio Grande;

Art. 6º Na fase de pesquisa de preços que antecedem as licitações, caberá a todas as Secretarias Municipais demandantes de compras públicas, a realização de orçamentos, preferencialmente, com ME, EPP e MEI sediadas local ou regionalmente.

Parágrafo único. A pesquisa de preços a que se refere o caput também deverá ser realizada através de consulta ao banco de dados cadastrais unificado das ME, EPP e MEI sediadas localmente, a ser implantado pela Divisão de Compras.

Art. 7º As ações de divulgação do Programa de que trata este Decreto buscarão atingir os servidores públicos municipais, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, as Associações Comerciais e Industriais, os empreendedores, os segmentos empresariais e todos os munícipes.

Parágrafo único. Será estabelecido cronograma de ações de divulgação do Programa "Fazenda Compra Aqui!" com o objetivo de desenvolver no âmbito do Poder Executivo Municipal, Política Pública de incentivo à aquisição de produtos e serviços preferencialmente fornecidos por ME, EPP e MEI locais e regionais.

Art. 8º Para a implantação do Programa de que trata este Decreto poderão ser efetuadas parcerias entre Poder Público Municipal, Associações Comerciais e Industriais, Associações dos Municípios, o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE e outros órgãos.

Art. 9º O Poder Público Municipal promoverá capacitação para todos os servidores públicos municipais envolvidos nos procedimentos de compras públicas, objetivando o pleno atendimento da "Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual do Município de Fazenda Rio Grande" e o desenvolvimento da Política Pública do Programa "Fazenda Compra Aqui!".

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 11 de maio de 2018.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/04/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.